

Art. 4.º A Direcção Geral da Fazenda Pública processará a competente fôlha para lhe ser entregue a importância do crédito de que trata o artigo 1.º d'este decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada os vapores com a designação P7 e P8, que, pela portaria n.º 10:519, de 28 de Outubro de 1943, haviam sido temporariamente aumentados ao mesmo efectivo.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1944. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:767

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 15.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 24.000\$ descrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 167.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 100.000\$ descrita na alínea c) «Máquinas e ferramentas para as oficinas radiotelegráficas, etc.» do

n.º 1) «Móveis» do artigo 163.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 13:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 33:768

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos os Conselhos Técnico da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e Superiores do Comércio e Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do decreto de 23 de Dezembro de 1899, pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor d'este decreto, os insecticidas gesarol e sulfato de nicotina, devendo este último ter um mínimo de 40 por cento de nicotina.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral da Indústria

Despacho

A indústria de capas de palha para garrafas deve considerar-se isenta do condicionamento industrial, por se encontrar abrangida no espírito da alínea l) do artigo 1.º do decreto n.º 31:403, de 18 de Julho de 1941, e não possuir importância técnica ou económica que justifique a sua permanência no regime do condicionamento.

Direcção Geral da Indústria, 24 de Junho de 1944. — *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.